

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.002/2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM E A ORIMI S.A., COM VISTAS À EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVIDA PELA ORIMI S.A. EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “COMPLEXO URBANÍSTICO ALDEIAS DO CERRADO”.

Processo de Licenciamento nº: 391.000.366/2010

Processo de Compensação Ambiental nº 391.000.215/2013

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a ORIMI S.A., doravante denominada **ORIMI**, CNPJ: 04.481.900/0001-59, com sede na Av. Antonio Artoli, 570, Bloco C – Edifício Santis – sala 01, Bairro Swiss Park, Campinas – SP, CEP. 13049-253, neste ato representada pelo seu representante legal, **TOMAZ ALEXANDRE VITELLI**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Considerando o previsto no § 1º, art. 5º da Instrução nº 076, de 5 de outubro de 2010, que estabelece o procedimento de cálculo e cobrança da compensação ambiental devida por significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis, **RESOLVEM**:

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1 Em virtude da possível recategorização dos parques que serão implantados com recursos de compensação ambiental tratada no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, com possível alteração dos seus projetos de implantação, o prazo previsto na alínea 3.5, inciso II, da Cláusula Terceira do referido Termo de Compromisso fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo previsto inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

- 4.1 Caberá a ORIMI a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 4.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de maio de 2016.

JANE MARIA VILAS BOAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

TOMAZ ALEXANDRE VITELLI
ORIMI S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: